

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 1.217, DE 18 DE JUNHO DE 1999.

“Dispõe sobre a extinção das autarquias municipais que menciona e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º. Ficam extintas, a partir de 1º de janeiro de 1994, as autarquias municipais Departamento Municipal de Estradas e Rodagem – DMER, criada pela Lei nº 16, de 07 de dezembro de 1994; Superintendência de Pavimentação e Obras de Morrinhos, SUPAM, criada pela Lei nº 67, de 30 de maio de 1996, Secretaria Municipal da Educação e Cultura – SEMEC, criada pela Lei nº 148, de 22 de novembro de 1973.

ART. 2º. Passam a ser da competência da Superintendência de Infra-Estrutura e Apoio, criada pela Lei nº 1.168, de 26 de abril de 1993, as atribuições administrativas das autarquias municipais DMER e SUPAM.

ART. 3º. Passam a ser da competência da Secretaria de Educação e Cultura – órgão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Morrinhos –, criada pela Lei nº 1.168, de 26 de abril de 1993, as atribuições administrativas da autarquia municipal SEMEC.

ART. 4º. O patrimônio (ativo e passivo) pertencente às autarquias de que trata o artigo 1º, incorporarão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1994.

§ 1º. Para os fins deste artigo, os saldos existentes no balanço patrimonial levantado em 31/12/93, serão transferidos, mediante os registros contábeis próprios, ao patrimônio da Prefeitura Municipal.

§ 2º. As dívidas, das autarquias extintas, empenhadas ou não, para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, bem como quaisquer restos a pagar, ainda que emitidos em nome dessas autarquias, serão da responsabilidade da Prefeitura Municipal.

ART. 5º. Os servidores municipais que, na data de 31/12/93, estiverem lotados nas autarquias extintas, serão, a partir de 01/01/94, relotados conforme ato do Secretário de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS
Estado de Goiás

ART. 6º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir os atos necessários ao cumprimento da presente Lei.

ART. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Lei n.ºs. 16, de 07 de dezembro de 1994; 67, de 30 de maio de 1996; e 148, de 22 de novembro de 1973.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS, aos 18 (dezoito) dias do mês de junho de 1999.

JOAQUIM GUILHERME B. DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=